

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº: 10.678.505/0001-63

NIRE: 35.300.366.476

Ata da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Data, Hora e Local: Realizada, em segunda convocação, em 09 de novembro de 2017, às 11:00 (onze horas), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, na Cidade de São Paulo/SP.

Presença: (i) Presentes os titulares detentores de **30,03% (trinta e um vírgula zero três por cento)** das Debêntures em circulação (“Debenturistas”) da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Emissora” e “Debêntures”, respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 14 de maio de 2013 entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme aditada (“Escritura de Emissão”) conforme Lista de Debenturistas anexa a ata; e os (ii) representantes do Agente Fiduciário.

Convocação: A segunda convocação foi realizada pelo Agente Fiduciário nos termos das cláusulas 7.2 e 7.3 da Escritura de Emissão, por edital publicado nos dias 31 de outubro e, 01 e 02 de novembro de 2017 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, e no jornal “Diário do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo”.

Mesa: A Assembleia Geral de Debenturistas foi presidida pelo Sr. **Filipe Costa Vieira**, o qual convidou a Sra. **Francisca Cândida Alves Reis Marques Ribeiro**, para atuar como secretária.

Ordem do Dia: Os Debenturistas deverão deliberar sobre:

- (I) Escolha de empresa de consultoria jurídica, conforme propostas a serem apresentadas na assembleia, em defesa dos interesses dos Debenturistas;
- (II) Escolha de empresa de consultoria especializada em avaliação e em monitoramento físico-financeira, conforme propostas apresentadas na assembleia;
- (III) A aprovação ou não, da contratação de uma empresa de consultoria financeira, em defesa dos interesses dos Debenturistas. Se tal item for aprovado, deliberar pela escolha da empresa de consultoria financeira, conforme propostas a serem apresentadas na assembleia;
- (IV) A aprovação ou não, de alteração dos termos da Escritura de Emissão de forma a permitir o uso dos recursos da Conta Reserva, conforme definido na Escritura de Emissão e nos contratos de garantia da Emissão, para o custeio de todas as despesas relacionadas aos itens “i”, “ii” e “iii” anteriores;

- (V) A aprovação ou não, de envio, assim como dos termos de contraproposta redigida pelos Debenturistas, a ser apresentada para a Companhia (“Contraproposta à Reestruturação”), acerca da proposta de reestruturação financeira apresentada pela Companhia, a fim de readequar o perfil de endividamento à sua estrutura de capital (“Reestruturação”); e
- (VI) Aprovação ou não, para constituição, assim como os termos e regras de funcionamento de um grupo de trabalho de Debenturistas (“Grupo de Trabalho de Debenturistas”).

Deliberações: Após a leitura e discussão sobre os temas da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram por:

- 1- Quanto ao item (I) da Ordem do Dia – **89,63%** (oitenta e nove virgula sessenta e três por cento) dos Debenturistas presentes aprovaram a suspensão da deliberação deste item.
- 2- Quanto ao item (II) da Ordem do Dia – **98,53%** (noventa e oito virgula cinquenta e três por cento) dos Debenturistas presentes aprovaram a suspensão da deliberação deste item.
- 3- Quanto ao item (III) da Ordem do Dia – **89,63%**(oitenta e nove virgula sessenta e três por cento) dos Debenturistas presentes aprovaram a suspensão da deliberação deste item.

FICA CERTO DESDE JÁ QUE A ASSEMBLEIA DE REABERTURA DA SUSPENSÃO DOS ITENS (I), (II) E (III) ACONTECERÁ NA DATA DE 05/12/2017 ÀS 10 HORAS, NO MESMO LOCAL DA PRESENTE ASSEMBLEIA.

- 4- Quanto ao item (IV) da Ordem do Dia – foi aprovado por unanimidade dos Debenturistas presentes.
- 5- Quanto ao item (V) da Ordem do Dia - foi aprovado por **74,98%** (setenta e quatro virgula noventa e oito por cento) dos Debenturistas presentes, **nos termos do anexo (I) a presente ata.**
- 6- Quanto ao item (VI) da Ordem do Dia – foi aprovado por **67,84%**(sessenta e sete virgula oitenta e quatro por cento) dos Debenturistas presentes, **nos termos do anexo (II) a presente ata.**

A Serpros deixa consignado em ata seu voto para suspender os itens (I), (II) e (III) da Ordem do Dia, quanto ao item (IV) da Ordem do Dia, aprova este item deixando consignado que todo e qualquer contratação e que o uso dos recursos da conta reserva deverão passar previamente em assembleia geral de Debenturistas. Ainda, quanto ao item (V) da Ordem do Dia, vota pela suspensão, consignando a falta de informação para subsidiar as análises das áreas técnicas da proposta e contraproposta e por fim, quanto ao item (VI) vota contra, e consigna em ata que o Agente Fiduciário deverá fornecer as informações e realizar o monitoramento das relações entre Emissor e os Debenturistas na assembleia geral de Debenturistas.



A Fapers deixa consignado em ata que no tocante ao item (V) manifesta-se pela aprovação, ressalvando que o Agente Fiduciário deverá reiterar a notificação de solicitação à Emissora, que apresente a relação dos documentos já relacionados na Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida na data de 29/09/2017.

A FAPES e a INFRAPREV deixam consignado em ata que se abstiveram de votar acerca do item (VI) da Ordem do Dia, em razão da modificação dos termos sobre o percentual para participação no Grupo de Trabalho.

A Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, deixa consignado em ata que vota pela suspensão desta Assembleia pelo prazo de no mínimo de 15 dias somente da criação do Grupo de Trabalho de Debenturistas item (VI) da Ordem do Dia, diante do recebimento da proposta de formalização do Grupo de Trabalho na data de 07 de novembro de 2017, bem como a necessidade de realização de ajustes no referido Instrumento.

O Agente Fiduciário deixa consignado em ata que os Debenturistas poderão encaminhar para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br questionamentos aos assessores financeiros, que apresentaram suas propostas nesta data e que estes questionamentos serão encaminhados aos mesmos para que estes, respondam por e-mail diretamente ao Debenturista que questionou.

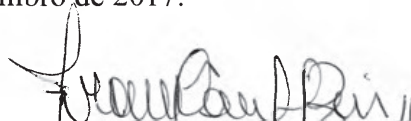
Definições: Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata de Assembleia Geral de Debenturistas, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

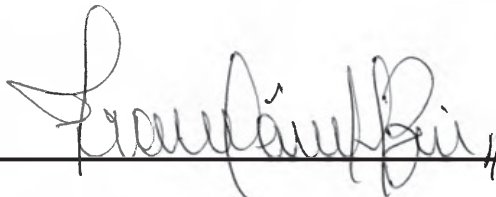
São Paulo, 09 de novembro de 2017.



Filipe Costa Vieira
Presidente



Francisca Cândida Alves Reis
Marques Ribeiro
Secretária



**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome: Francisca Cândida A. Reis M. Ribeiro
Cargo: procuradora




Anexo I

SV
A

Proposta

1. Concessão de Direito à CRDT de recompra de 100% das debêntures à 100% do par a Qualquer Tempo, considerando o fluxo original da emissão;
2. Flexibilização de Quóruns de Aprovação de Matérias Relevantes em AGDs (Quórum Qualificado):
 - a. 1ª Chamada (Maioria Simples dos Debenturistas);
 - b. 2ª Chamada (75% dos Presentes);
3. Flexibilização de Quóruns de Aprovação de Matérias Relevantes em AGDs:
 - a. 1ª Chamada (Maioria Simples dos Debenturistas);
 - b. 2ª Chamada (2/3 dos Presentes);
4. Cronograma de Amortização Semestral (Principal e Juros):
 - a. Principal | Carência até Jun/20 (inclusive) | Dez2020 a Jun2034 @ % Linear de Amortização;
 - b. Juros | Carência até Dez/19 (inclusive) | Jun2020 a Jun2034 @ IPCA +8% a.a. (Sem Alteração da Taxa de Juros)
5. Aprovação de Uso de Conta Reserva de Serviço de Dívidas para Custeio de:
 - a. Assessoria jurídica para os Debenturistas;
 - b. Assessoria Financeira para os Debenturistas;
 - c. Serviços de Monitoramento de Capex/Obras;
6. Aporte Primário de Capital Até 30Mar2018 de BRL650mm pelos controladores;
7. Equity Support Agreement (ESA) para DSCR < 1.0x;
8. Não Utilização por CRDT de Conta Reserva de Serviço de Dívida para Capex;
9. Fiança/Aval dos controladores no valor integral das debêntures, com juros, correções e atualizações, de forma solidária entre os controladores;
10. Suspensão de JSCP, dividendos e outras formas de remuneração/proventos aos acionistas até o pagamento integral das debêntures;
11. Elaboração de cronograma/programa de CAPEX com acompanhamento trimestral das metas pelo assessor independente contratado pelos debenturistas, com pagamento pela conta reserva e com nova carência de recomposição para conta reserva em até 6 meses antes do primeiro pagamento;
12. Novos Covenants:
 - a. Margem EBITDA 12 meses superior a 65% (excluindo receitas e despesas de construção), apurada trimestralmente;
 - b. ICSDa (original) Superior a 1x durante o período de carência, com retorno a condição original após o período de carência, (medido como EBITDA sobre provisão de despesa financeira);
 - c. ICSDb Superior a 0,5x, com a inclusão do fluxo de caixa das atividade de investimento, com clausula de condição suspensiva caso as debêntures voltem a condição original;
 - d. Quebra dos novos covenants gera um evento de avaliação para:
 - i. Vencimento antecipado; e/ou
 - ii. Execução da Alienação Fiduciária das ações; e/ou
 - iii. Execução da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; e/ou
 - iv. Execução da Fiança/Aval dos Controladores
13. Estabelecimento de saldo devedor pelo agente fiduciário, de forma paralela ao novo cronograma de pagamentos:
 - a. Criação de "conta de atrasados" originária das obrigações iniciais das debêntures desembaraçada de multa e mora;

gr



- b. Abatimento da conta de atrasados (cash sweep), sempre que:
 - i. ICSDa maior que 1,5x; e
 - ii. Caixa maior que R\$ 50 milhões (ex-ESA);
- 14. No evento de zeragem da conta de atrasados as debêntures voltam a condição original de fluxo de pagamentos, com vencimento em 2028) e covenants;
- 15. Em caso de retorno das debêntures para a condição original fica permitido a aceleração das parcelas de amortização ou recompra parcial das debêntures ao par.
- 16. Conversão do mútuo em capital, sem contar como aporte do item 6;
- 17. Disponibilização de todas as informações solicitadas pelos assessores contratados pelos debenturistas.



Anexo II

11 12

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Considerando a realização da Assembleia Geral de Titulares da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em 09 de novembro de 2017, na qual foi deliberado a instituição do Grupo de Trabalho de Debenturistas ("Grupo de Trabalho"), bem como suas regras de governança e atribuições, que serão definidos na forma que segue:

I. DA INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Definição dos Participantes

1.1. O Grupo de Trabalho terá a participação dos Debenturistas ou representante de Debenturistas, conforme listados abaixo:

INVESTIDOR	CPF/CNPJ
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42
XP Investimentos CCTVM S.A.	02.332.886/0001-78
Votorantim Asset Management DTVM LTDA.	03.384.738/0001-98
Cezário Peixoto	993.592.358-49
Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul – FAPERS	87.752.200/0001-89

1.2. Fica justo e acertado que, em caso de alteração na gestão dos fundos, ou cessão de crédito, os gestores/cedentes deverão comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário acerca das alterações em até 02 (dois) dias úteis contados da alteração da gestão ou da cessão de créditos. No caso de cessão das Debêntures, o cessionário passará a integrar a composição do Grupo de Trabalho sem que se faça necessária qualquer formalidade adicional, além da comunicação prevista na presente cláusula.

1.3. Fica autorizada a participação de integrantes não contemplados no Grupo de Trabalho ora instituído, assim como que os já participantes possam se retirar mediante solicitação, via correio eletrônico ao Agente Fiduciário, para os seguintes endereços: assembleias@pentagonotrustee.com.br; operacional@pentagonotrustee.com.br.



1.4. A aprovação de participação de novo integrante deverá ser deliberada pelo Grupo de Trabalho, que decidirá acerca da participação ou não de novo integrante em até 2 dias úteis após o comunicado desta solicitação pelo Agente Fiduciário.

II. DAS ATRIBUIÇÕES

Interlocução

2.1. Os Integrantes do Grupo de Trabalho terão a única função de:

Promover a comunicação entre debenturistas e a empresa emissora, de forma a tornar mais ágil as tratativas referentes ao processo de negociação da reestruturação da dívida, restando claro que o texto final da contraproposta à proposta da Administração da companhia somente será formalizado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. O Grupo de Trabalho não poderá deliberar sobre matérias que demandem a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

Fica certo desde já que o Grupo de Trabalho não tomará decisão deliberativa sem prévia Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, possui a finalidade de concentrar informações a serem disponibilizadas para o Agente Fiduciário, com escopo de formação de Ordens do Dia a serem apresentadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, as quais serão deliberadas nos termos da Escritura de Emissão.

O Grupo de Trabalho não participará de forma alguma da administração ou de qualquer outro tipo de tomada de decisão da Emissora, atuando somente na comunicação entre Emissora e Debenturistas.

III. DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Convocação

3.1. A reunião do Grupo de Trabalho poderá ser convocada por qualquer Integrante do Grupo de Trabalho, a qualquer tempo, mediante correspondência eletrônica a ser enviada aos demais Integrantes do Grupo de Trabalho e Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, e a listagem dos assuntos a serem discutidos para deliberação na reunião.

3.2. A reunião do Grupo de Trabalho será realizada em São Paulo - capital, ou em outro local, físico ou não, a ser definido pelos Integrantes. A reunião do Grupo de Trabalho poderá ser realizada por conferência telefônica ou correspondência eletrônica, desde que respeitado o quórum previsto na cláusula 3.3 abaixo, sendo certo que as deliberações tomadas serão formalizadas em ata, seguindo os procedimentos dispostos na cláusula 3.4 abaixo.

Quórum de instalação



3.3. A reunião do Grupo de Trabalho será instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Integrantes do Grupo de Trabalho sendo certo que cada integrante contará com um voto e que, caso o quórum de instalação não seja alcançado, a reunião de Grupo de Trabalho não poderá ser realizada.

Considerando que o Grupo de Trabalho não possui caráter deliberativo, não há previsão de quórum de aprovação. Sendo assim, instalada a reunião, o Grupo de Trabalho fará a consolidação das informações coletadas junto aos debenturistas para a devida comunicação junto à Emissora.

Formalização

3.4. As reuniões de Grupo de Trabalho serão formalizadas em ata de reunião de Grupo de Trabalho, que deverá ser assinada por todos os Integrantes do Grupo de Trabalho presentes e Agente Fiduciário, sem a necessidade de registro ou publicação em qualquer órgão ou imprensa.

01 (uma) cópia física da ata será arquivada com o Agente Fiduciário, após a assinatura de todas as partes, inclusive, para disponibilização de consulta aos demais Titulares das Debêntures em circulação em seu site. Os Participantes receberão cópia digitalizada das atas tão logo o Agente Fiduciário receba a sua respectiva via completamente assinada.

IV. DO PAPEL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. Considerando que o Agente Fiduciário é o responsável por defender os interesses dos debenturistas, caberá a ele a função de monitorar todo o processo de negociação referente à reestruturação da dívida, de forma a evidenciar os impactos das alterações propostas sobre direitos dos previstos no texto atual da Escritura de Emissão.

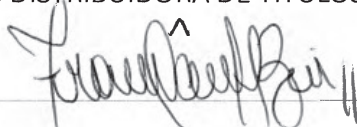
4.2. Em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão o Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Integrantes, comprometendo-se tão-somente a agir com diligência e em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas nos termos da Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Integrantes do Grupo de Trabalho a ele transmitidas, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Debêntures ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução 583 da Comissão de Valores Mobiliários, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os termos aqui definidos terão os mesmos significados constantes nos documentos da Emissão.

São Paulo, 9 de novembro de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Francisca Cândida
Procuradora
CPF: 060.598.417-40

